

DELIBERAÇÃO Nº 124 , DE 23 DE MARÇO DE 2012

Concede novo prazo à autorização prevista no art. 1º da Deliberação nº 91, de 03 de fevereiro de 2010, do Presidente do CONTRAN, que trata da faixa exclusiva para motocicletas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, *ad referendum* do CONTRAN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c o art. 6º, inciso IX, do Regimento Interno do CONTRAN, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT e,

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 80001.038422/2008-42;

Resolve:

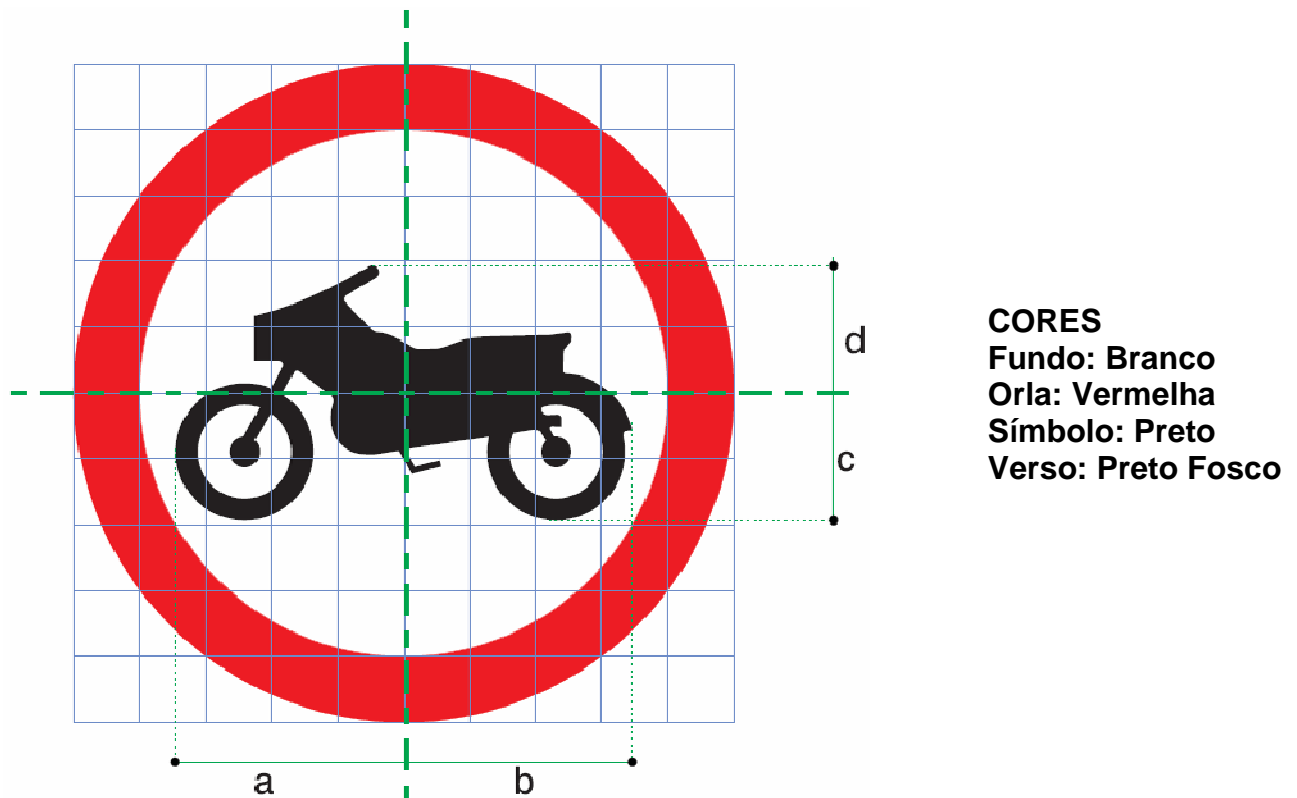
Art. 1º O art. 1º da Deliberação nº 91, de 3 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar, em caráter experimental e exclusivo, a Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo (CET-SP) a utilizar, até a data de 31 de dezembro de 2012, o sinal R-41 “Circulação exclusiva de motocicletas, motonetas e ciclomotores”, de acordo com o modelo constante do Anexo I desta Deliberação.”

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO I



VIA	DIMENSÕES (mm)					
	Sinal	Malha	a	b	c	d
URBANA	∅ 400	20X20	138	140	70	83
	∅ 500	25X25	173	175	88	104
	∅ 750	37,5X37,5	260	263	131	156
RURAL	∅ 500	25X25	173	175	88	104
	∅ 750	37,5X37,5	260	263	131	156
	∅ 1000	50X50	346	350	175	208
	∅ 1200	60X60	415	420	210	250

Sinal R-41 “Circulação exclusiva de motos, motocicletas e ciclomotores”.